FLS:
ASS:
ASS:

CONTRATO Nº 086/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE -PI**, E A EMPRESA **G D DE SOUSA NETO LTDA** PARA FORNECIMENTO DE **MATERIAL DE LIMPEZA E COPA COZINHA.**

Ao 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três , de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI,** pessoa jurídica de direito público interno com inscrição CNPJ n° 06.554.133/0001-96 situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, n° 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. Gedison Alves Rodrigues, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elisio Mousinho,n°00145,centro, CEP:64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **G D DE SOUSA NETO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.459.973/0001-81, com endereço AV Francisco Carlos Jansen, n° 2167, BLOCO 3 PAVMT O1 SALA A, CEP n° 65.631-240, Timon/MA, representada neste ato pelo Sr. Gonçalo Delmiro de Sousa Neto, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 1.190.197, expedida por SSP/PI e CPF nº 755.378.693-49 e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 014/2023 e processo nº 001.0000092/2023; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para o **registro de preços para fornecimento de material de limpeza e copa cozinha, conforme edital e anexos,** detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;

b) O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;

c) Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;

d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos , correndo a cargo da CONTRATANTE

absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
c) O serviço do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, de imediato, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
c) O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é **R$ 398.622,24 (trezentos e noventa e oito, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos),** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

LOTE I MATERIAL DE LIMPEZA (AMPLA CONCORRENCIA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R$ UND	R$ TOTAL
1	Água sanitária 1000ml	UND	3000	AREIA BRANCA	R$ 2,95	R$ 8.850,00
2	Álcool gel 70% 450ml	UND	500	POPGEL	R$ 8,98	R$ 4.490,00
3	Álcool liquido 70% 1L	UND	500	POPGEL	R$ 9,90	R$ 4.950,00
4	Bacia plástica média 8 litros	UND	60	ARQPLAST	R$ 15,30	R$ 918,00
5	Bacia plástica grande 16 litros	UND	60	ARQPLAST	R$ 20,67	R$ 1.240,20
6	Bacia plástica 30 litros	UND	60	ARQPLAST	R$ 32,20	R$ 1.932,00

7	Balde plastico com alça de ferro 10L,	UND	100	TERRAPLAST	R$ 12,33	R$ 1.233,00
8	Balde plástico com alça de ferro 15L	UND	100	TERRAPLAST	R$ 17,37	R$ 1.737,00
9	Balde plastico com alca de ferro 20L	UND	150	TERRAPLAST	R$ 24,67	R$ 3.700,50
10	Inseticida spray para insetos 350ML (tipo Baygon)	UND	360	BUZZOFF	R$ 11,33	R$ 4.078,80
11	Cera líquida incolor 750ml para uso doméstico	UND	400	BRILHO FACIL	R$ 6,90	R$ 2.760,00
12	Cesto p/uso Telado comum de plástico, 10 litros sem tampa	UND	200	ARQPLAST	R$ 7,93	R$ 1.586,00
13	Desinfetante líquido 1L	UND	3500	DULAGO	R$ 4,58	R$ 16.030,00
14	Desinfetante em pedra p/vaso sanitário 25g	UND	1000	AZULIM	R$ 3,17	R$ 3.170,00
15	Detergente liquido 500ml	UND	4500	RETIRO	R$ 2,86	R$ 12.870,00
16	Desodorizador de ar Spray 300ml	UND	600	JASMIM	R$ 10,99	R$ 6.594,00
17	Dispenser p/copos descartáveis 150/200ml	UND	100	NOBRE	R$ 55,00	R$ 5.500,00
18	Dispenser para papel toalha em ABS branco interfolhado	UND	60	NOBRE	R$ 55,00	R$ 3.300,00
19	Dispenser para sabonete líquido	UND	60	NOBRE	R$ 89,00	R$ 5.340,00
20	Escova p/limpar vaso, com suporte	UND	100	TOQ	R$ 13,26	R$ 1.326,00
21	Escova multiuso	UND	150	MARANHÃO	R$ 6,33	R$ 949,50
22	Esponja de aço c/08und	und	2800	AÇO BOM	R$ 3,33	R$ 9.324,00
23	Esponja dupla face multiuso nas cores verde e amarela. Med.	UND	3000	WISH	R$ 1,10	R$ 3.300,00
24	Esponja dupla face multiuso	UND	800	WISH	R$ 2,33	R$ 1.864,00
25	Embalagem descartável alumínio c/100 (quentinhas) n°8, tampa de papelão	CX	100	WYDA	R$ 30,96	R$ 3.096,00
26	Flanela 28X38cm	UND	300	NOBRE	R$ 5,16	R$ 1.548,00
27	Limpa vidros 500ml	UND	500	BUFALO	R$ 6,33	R$ 3.165,00
28	Lixeira plástica com pedal 15L	UND	150	PLASUTIL	R$ 38,97	R$ 5.845,50
29	Lixeira com tampa plástica e pedal 50 litros	UND	60	PLASUTIL	R$ 152,97	R$ 9.178,20
30	Lustra móvel 100ml	UND	200	PEROBA	R$ 6,32	R$ 1.264,00
31	Limpador de cerâmica e azulejo 1 litro	UND	600	AZULIM	R$ 6,79	R$ 4.074,00
32	Máscara descartável com 50und	CX	200	DESCARPACK	R$ 34,83	R$ 6.966,00
33	Pá para lixo com cabo	UND	200	SANCHES	R$ 12,17	R$ 2.434,00
34	Papel higiênico pct com 4 rolo de 30mt. Folhas simples	PCT	3000	VIP PAPEIS	R$ 4,33	R$ 12.990,00
35	Papel higiênico pct com 4 rolo de 30mt. Folhas dupla	PCT	1000	VIP PAPEIS	R$ 6,52	R$ 6.520,00
36	Papel toalha com 2 rolos de 60 folhas cada	PCT	1000	NOVELLE	R$ 6,36	R$ 6.360,00
37	Papel toalha interfolhado branco. Fardo com 1.000 folhas	PCT	1000	VIP PAPEIS	R$ 14,83	R$ 14.830,00
38	Rodo comum 30cm	UND	100	MARANHÃO	R$ 12,00	R$ 1.200,00
39	Rodo plástico grande, 40cm	UND	200	MARANHÃO	R$ 12,33	R$ 2.466,00
40	Rodo de plástico extra grande, 60cm	UND	100	MARANHÃO	R$ 16,50	R$ 1.650,00
41	Sabão em pó de 500g	UND	2000	ECONOMICO	R$ 5,33	R$ 10.660,00

42	Sabão em barra glicerinado 5X200G	UND	1500	ECONOMICO	R$ 12,40	R$ 18.600,00
43	Sabão em barra de coco 200G	UND	500	CLASSIC	R$ 3,00	R$ 1.500,00
44	Sabonete em barra 90g	UND	800	EVEN	R$ 2,16	R$ 1.728,00
45	Sabonete líquido 2 litros	UND	250	RETIRO	R$ 28,00	R$ 7.000,00
46	Soda caustica 500g	UND	70	RETIRO	R$ 12,00	R$ 840,00
47	Saco alvejado de pano p/limpeza 40X70	UND	1000	VIERAS	R$ 7,33	R$ 7.330,00
48	Saco de plástico p/lixo 30L Preto Pct c/ 10 unidades	PCT	2500	POELIXO	R$ 4,66	R$ 11.650,00
49	Saco de plástico p/lixo 50L Pct c/ 10 unidades	PCT	2500	POELIXO	R$ 4,66	R$ 11.650,00
50	Saco de plástico p/ lixo 100L Preto Pct c/ 05 unidades	PCT	2500	POELIXO	R$ 4,30	R$ 10.750,00
51	Vassoura de piaçava cabo de madeira	UND	100	IPANEMA	R$ 12,17	R$ 1.217,00
52	Vassoura de naylon c/cabo	UND	500	MARANHÃO	R$ 12,00	R$ 6.000,00
53	Vassoura tipo piaçava gari com cabo	UND	100	MARANHÃO	R$ 21,67	R$ 2.167,00
54	Vassoura de palha	UND	200	MARANHÃO	R$ 3,00	R$ 600,00
55	Veja multiuso 500ml	UND	400	AZULIM	R$ 4,68	R$ 1.872,00
56	Saco p/cachorro quente c/ 20 unidades	PCT	100	VABENE	R$ 12,67	R$ 1.267,00
57	Sacolas plásticas brancas 30X40	KG	100	HIGIPACK	R$ 73,15	R$ 7.315,00
58	Placa Sinalizadora piso molhado	und	200	BRALIMPIA	R$ 36,00	R$ 7.200,00
			TOTAL DO LOTE I		R$ 299.975,70	

LOTE II COPA COZINHA (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	R$ UND	R$ TOTAL
1	Avental médio	UND	100	TRIUTIL	R$ 11,30	R$ 1.130,00
2	Bandeja de plástico grande	UND	12	PLASUTIL	R$ 54,73	R$ 656,76
3	Bandeja de plástico média	UND	12	PLASUTIL	R$ 39,58	R$ 474,96
4	Bandeja de alumínio n° 40	UND	12	EIRILAR	R$ 60,00	R$ 720,00
5	Caçarola linha hotel 40 cm, 28,8L	UND	6	SÃO JORGE	R$ 260,00	R$ 1.560,00
6	Caçarola linha hotel 30 cm, 9,8L	UND	6	SÃO JORGE	R$ 153,33	R$ 919,98
7	Caixa plastica organizadora com tampa 20L	UND	30	SANREMO	R$ 53,67	R$ 1.610,10
8	Caixa plastica organizadora com tampa 14L	PLASULTIL	15	SANREMO	R$ 44,97	R$ 674,55
9	Caixa plastica organizadora com tampa 11L	UND	15	SANREMO	R$ 35,97	R$ 539,55
10	Caldeirão n° 26 em alumínio, 13L	UND	4	EIRILAR	R$ 112,99	R$ 451,96
11	Caldeirão n° 45 em alumínio, 43L	UND	4	EIRILAR	R$ 270,71	R$ 1.082,84
12	Caneca plástica	UND	500	MMTA	R$ 4,66	R$ 2.330,00
13	Colher em aço inox	UND	100	BRINOX	R$ 4,66	R$ 466,00
14	Colher plástica	UND	500	MMTA	R$ 3,17	R$ 1.585,00
15	Colher de pau linha hotel 60cm	UND	10	MADLAR	R$ 39,92	R$ 399,20

16	Copo descartável 180ml c/100 unidades	PCT	3000	MARATÁ	R$ 6,93	R$ 20.790,00
17	Copo descartável 200 ml c/100 unidades	PCT	600	MARATÁ	R$ 7,76	R$ 4.656,00
18	Copo descartável p/café Pct c/100	PCT	600	MARATÁ	R$ 3,77	R$ 2.262,00
19	Copos de vidro 200ml c/6und	UND	300	SANTISTA	R$ 15,00	R$ 4.500,00
20	Taça de vidro 200ml	UND	100	NADIR	R$ 6,66	R$ 666,00
21	Coador para café em tecido com cabo	UND	100	DU BOM	R$ 3,66	R$ 366,00
22	Colher descartável para refeição c/50 unidades	PCT	500	STRAWPAST	R$ 9,63	R$ 4.815,00
23	Colher descartável para sobremesa c/50 unidades	PCT	500	STRAWPAST	R$ 3,66	R$ 1.830,00
24	Copo de acrílico 300ml	UND	400	PLASTIC	R$ 3,66	R$ 1.464,00
25	Concha de alumínio linha hotel 12cm	UND	20	EIRILAR	R$ 40,67	R$ 813,40
26	Cuscuzeira grande de alumínio n° 20	UND	4	ERCA	R$ 86,63	R$ 346,52
27	Cuscuzeira linha hotel n° 30	UND	6	ERCA	R$ 188,00	R$ 1.128,00
28	Faca de cozinha inox 8 polegada	UND	12	TRAMONTINA	R$ 22,00	R$ 264,00
29	Faca de inox 10 polegada	UND	12	TRAMONTINA	R$ 40,80	R$ 489,60
30	Filme plástico 28X15m	UND	50	WYDA	R$ 7,66	R$ 383,00
31	Fósforo fardo com 10cx/40 palitos	PCT	150	FIATLUX	R$ 4,22	R$ 633,00
32	Frigideira de alumínio média n° 24	UND	6	PANELUX	R$ 34,57	R$ 207,42
33	Garrafa térmica para café de 1 litro	UND	15	PREES. LISA	R$ 44,90	R$ 673,50
34	Guardanapo de papel comum 20X22cm	PCT	600	MILI.	R$ 2,10	R$ 1.260,00
35	Jarra de plástico de 2L	UND	200	PLASVALE	R$ 18,13	R$ 3.626,00
36	Jarra de plástico de 4L	UND	200	PLASNEW	R$ 19,90	R$ 3.980,00
37	Leiteira de alumínio grande n° 18 4,5L	UND	5	VIGOR	R$ 37,67	R$ 188,35
38	Passador de arroz n° 30	UND	6	FORTALEZA	R$ 145,33	R$ 871,98
39	Panela de pressão 4,5L	UND	3	PANELUX	R$ 63,73	R$ 191,19
40	Panela de pressão 7L	UND	5	PANELUX	R$ 124,17	R$ 620,85
41	Panela de pressão 10L	UND	15	PANELUX	R$ 192,97	R$ 2.894,55
42	Papel alumínio 15X7,5m	UND	30	WYDA	R$ 9,00	R$ 270,00
43	Papel alumínio 30X7,5m	UND	30	WYDA	R$ 5,75	R$ 172,50
44	Pano de prato comum 70X40	UND	200	MARIA GRACIOSA	R$ 4,83	R$ 966,00
45	Palito dental cx c/100 unidades	UND	60	PARANA	R$ 1,83	R$ 109,80
46	Peneira c/ cabo de 20cm	UND	25	SANREMO	R$ 12,00	R$ 300,00
47	Potes mantimentos pequenos de plástico 1L	UND	50	JAGUAR	R$ 10,00	R$ 500,00
48	Potes mantimentos médios de plástico 2L	UND	50	JAGUAR	R$ 17,33	R$ 866,50
49	Potes mantimentos grandes de plástico 3L	PCT	50	JAGUAR	R$ 26,17	R$ 1.308,50
50	Prato descartável fundo PF 12 c/10	PCT	300	COPOBRAS	R$ 3,73	R$ 1.119,00
51	Prato descartável fundo PF 15 c/10	PCT	300	COPOBRAS	R$ 3,53	R$ 1.059,00
52	Prato descartável raso PF 18 c/10	PCT	300	COPOBRAS	R$ 4,07	R$ 1.221,00

53	Prato descartável raso PF 21 c/10	PCT	300	COPOBRAS	R$ 4,07	R$ 1.221,00
54	Prato em plástico	UND	500	MMTA	R$ 5,81	R$ 2.905,00
55	Prato de vidro fundo	UND	240	NADIR	R$ 7,00	R$ 1.680,00
56	Pulverizador 500ml	UND	150	INTECH	R$ 13,33	R$ 1.999,50
57	Plástico para mesa 40x30m	UND	100	PRATIKA	R$ 21,00	R$ 2.100,00
58	Saco de papel para pipoca c/50 unidades	PCT	30	FESTCOLOR	R$ 6,74	R$ 202,20
59	Tábua para carne plástica tamanho média 24,5X32,5	UND	20	CONPLAST	R$ 23,67	R$ 473,40
60	Tacho n° 20	UND	6	ROA HTI	R$ 181,33	R$ 1.087,98
61	Tapete 40X70cm comum	UND	60	NEW SOFT	R$ 15,50	R$ 930,00
62	Toalhas felpuda p/mãos	UND	30	KARSTEN	R$ 8,97	R$ 269,10
63	Toalha felpuda de rosto 40X60cm	UND	50	KARSTEN	R$ 14,00	R$ 700,00
64	Touca descartável c/elástico sanfonada 20g branca c/100 unidades	PCT	10	VABENE	R$ 35,00	R$ 350,00
65	Xícara chá 180ml vidro	UND	180	WINCY	R$ 6,93	R$ 1.247,40
66	Xícara café 50ml	UND	180	NADIR	R$ 5,93	R$ 1.067,40
trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos			TOTAL DO LOTE II		R$ 98.646,54	
			TOTAL DA PROPOSTA		R$ 398.622,24	

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente -PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei n° 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

FLS.:
ASS.:

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 550, 600, 660	10.301.0030.2066.0000, 03.010.0302.0660.00, 12.361.0007.2036.0000, 12.361.0071.2082.0000, 04.122.0007.2009.0000	33.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras, com duração de **até 12 meses,** podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal de Administração** e de acordo com o art. 57, § 1° da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Eletrônico bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

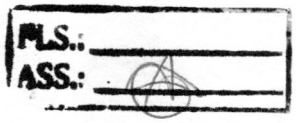
c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente



às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.

h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.

j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.

f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado o Raniere Sousa das Chagas com CPF nº 044.787.063-79 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 014/2023 processo nº 001.0000092/2023 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Marcos Parente -PI, 21 de agosto de 2023

GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353

Assinado de forma digital por GEDISON ALVES RODRIGUES:42885728353
Dados: 2023.08.21 17:12:30 -03'00'

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal de Marcos Parente
CONTRATANTE

FLS.:
ASS.:

GONCALO DELMIRO DE SOUSA NETO:75537869349

Assinado de forma digital por GONCALO DELMIRO DE SOUSA NETO:75537869349

Gonçalo Delmiro de Sousa Neto
G D DE SOUSA NETO LTDA
CNPJ n° 03.459.973/0001-81
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1°) _____RG/CPF_____

2°) _____RG/CPF_____